

10 DEZ 2025

1º SECRETÁRIO

Nº  
3515/25

|           |  |              |  |
|-----------|--|--------------|--|
| PROTOCOLO |  | REQUERIMENTO |  |
|-----------|--|--------------|--|

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil – DITEL e à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia - SESDEC, informações acerca da estrutura institucional, efetivo, gestão de pessoal, infraestrutura, orçamento, investimentos, tecnologia e indicadores de desempenho operacional da Polícia Civil do Estado de Rondônia, referentes ao ano de 2021, conforme metodologias de órgãos nacionais de referência em estatísticas de segurança pública, tais como SENASP e Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

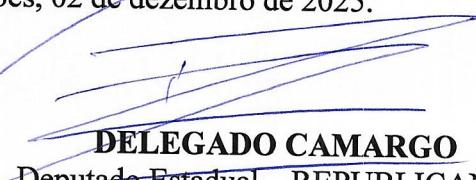
O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, o encaminhamento de pedido de informação oficial visando obter informações detalhadas acerca da estrutura institucional, efetivo, gestão de pessoal, infraestrutura, orçamento, investimentos, tecnologia e indicadores de desempenho operacional da Polícia Civil do Estado de Rondônia, referentes ao ano de 2021, conforme metodologias de órgãos nacionais de referência em estatísticas de segurança pública, tais como SENASP e Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, devidamente disciplinados no art. 37 da Constituição da República, requer informações urgentes, aos questionamentos abaixo apresentados:

- Qual era o efetivo previsto em lei e o efetivo real (em exercício) para cada cargo da Polícia Civil de Rondônia (Delegado, Agente de Polícia, Escrivão, Médico Legista, Odontólogo Legal, Datiloscopista e Técnico em Necropsia) até 31 de dezembro de 2021?
- Qual o número de delegacias que passaram por reforma estrutural ou foram construídas e inauguradas no ano de 2021? Listar cada obra e o valor do investimento.
- Qual o orçamento total executado para a Polícia Civil de Rondônia (PC-RO), no ano de 2021?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

| PROTOCOLO   | REQUERIMENTO | Nº |
|---|--------------|----|
| AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS   |              |    |
| <p>d) Qual o investimento total na aquisição de armamentos, munições e equipamentos de proteção individual (coletes balísticos, etc.) para a Polícia Civil, no ano de 2021?</p> <p>e) Qual o valor investido na aquisição e modernização de softwares de investigação e sistemas de registro de ocorrências (Boletim de Ocorrência Eletrônico, etc.) no ano de 2021?</p> <p>f) Qual o investimento em equipamentos para o IML, no ano de 2021?</p> <p>g) Qual a taxa de elucidação de homicídios dolosos em Rondônia, em 2021?</p> <p>h) Qual a taxa de elucidação de crimes contra o patrimônio (roubo e furto), em 2021?</p> <p>i) Qual o número de mandados de prisão e de mandados de busca e apreensão representados pela Polícia Civil e deferidos pelo Poder Judiciário, no ano de 2021?</p> |              |    |
| Plenário das Deliberações, 02 de dezembro de 2025.  |              |    |
|  <p><b>DELEGADO CAMARGO</b><br/>Deputado Estadual – REPUBLICANOS<br/>Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle – ALE/RO</p>  |              |    |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

| PROTOCOLO |  | REQUERIMENTO | Nº |
|-----------|--|--------------|----|
|           |  |              |    |

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

### **J U S T I F I C A T I V A**

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem por objetivo obter dados atualizados e estruturados sobre a atual situação da Polícia Civil do Estado de Rondônia, sobretudo no que diz respeito ao seu efetivo, distribuição, infraestrutura operacional, investimentos públicos e resultados institucionais no âmbito da segurança pública estadual.

O art. 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, sendo a Polícia Civil responsável pela apuração das infrações penais e pela investigação criminal. Para tanto, é imprescindível que a instituição possua força de trabalho adequada, estrutura administrativa compatível com sua missão constitucional e condições operacionais que assegurem eficiência e resposta rápida às demandas da sociedade.

O diagnóstico proposto no presente requerimento está alinhado às metodologias de cálculo de indicadores de segurança pública utilizadas nacionalmente pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, permitindo a comparabilidade dos dados com a realidade dos demais estados brasileiros.

A apresentação de informações históricas anuais, é fundamental para aferir tendências, avanços, déficits e gargalos estruturais na gestão da Polícia Civil, bem como para avaliar a evolução das políticas estaduais de segurança e investigação criminal.

Ressalte-se que informações relativas à lotação de pessoal, déficit de servidores, concursos públicos, orçamento, investimentos em equipamentos e tecnologia, funcionamento das delegacias, taxa de elucidação de homicídios e demais indicadores de eficiência operacional são essenciais para subsidiar o exercício do controle externo e fiscalizatório desta Assembleia Legislativa, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal e dos dispositivos regimentais correspondentes.

Além disso, a consolidação desses dados permite avaliar a adequação do planejamento governamental e identificar, quando necessário, eventuais insuficiências operacionais, carências

| PROTOCOLO |  | REQUERIMENTO | Nº |
|-----------|--|--------------|----|
|           |  |              |    |

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

estruturais, déficit de pessoal ou fragilidades na capacidade investigativa, impactando diretamente no desempenho da segurança pública e na proteção dos cidadãos.

Como **presidente** da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no *Art. 28, II, IV* do Regimento Interno desta *Casa de Lei*, e *Lei n.º 1121/2001*, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da *Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno*.

Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.

A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003).

Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe:

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que:

Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:



| PROTOCOLO                                   | REQUERIMENTO | Nº |
|---|--------------|----|
| AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS |              |    |

IX – Requerimento;

O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179:

Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...]

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia.

Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia.

Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.



PROTÓCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria para a sociedade rondoniense, e considerando a necessidade de reforço da transparência e do controle institucional sobre a gestão da segurança pública estadual, **justifica-se plenamente a aprovação deste requerimento.**